



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.331, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre a criação do Fundo pró Cultura do Município de Mairiporã e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura, o Fundo pró Cultura, com o objetivo de vincular receitas públicas ao desenvolvimento de práticas culturais em todo o território do Município de Mairiporã.

Art. 2º O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo pró Cultura:

I - receitas auferidas pela locação de próprios municipais, reservados à área da cultura;

II - receitas não tributárias auferidas pela publicidade em próprios públicos municipais que estejam ou venham a estar sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura, bem como em publicações de sua responsabilidade;

III - receitas provenientes de ingressos em espetáculos artísticos ou esportivos de responsabilidade e patrocínio da Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura;

IV - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com destinação exclusiva às atividades culturais desenvolvidas sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura;

V - receitas oriundas de convênios celebrados nos termos da Lei nº 7.505, de 14 de julho de 1986 (Lei Sarney);

VI - auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor de atividades culturais sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura;

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



128

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.331, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

VII - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

VIII - receitas depositadas no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, criado pelo Decreto nº 3.421, de 21 de outubro de 1998;

IX - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura, e à Secretaria Municipal da Fazenda, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo pró Cultura.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal da Educação, Esportes e Cultura e pelo funcionário designado pelo Prefeito, responsável por sua tesouraria.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo único. A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e despesa, que deverá ser remetido ao Prefeito Municipal até o décimo dia útil do mês subsequente, que o remeterá, por sua vez, à apreciação, análise e acompanhamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Anualmente será elaborado o balanço geral da receita e despesa ao Fundo, com encaminhamento ao Prefeito Municipal até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º O Executivo Municipal baixará, até sessenta dias, contados da vigência desta Lei, a sua regulamentação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

